



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023**  
**Art. 89 da lei 14.133/2021**

Processo Administrativo nº 0112/2022  
Dispensa de Licitação nº .001/2023

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL – TOCANTINS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS DADOS DO E – SOCIAL, RAIS, DIRF, PASEP, SEFIP, SICAP-AP, DCTF – DECLARAÇÕES DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (RECEITA FEDERAL), FOLHA DE PAGAMENTO E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE / TO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**

**CONTRATADA: CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL – TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.909.792/0001/61**, sediada na Quadra ACNO 1 Rua NO 1, S/N, CONJ 1, Lote 03-A, Loja 35, Galeria dos Buritis, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins, Cep: 77.001-016, representada pela Senhor: Glayzer **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, inscrito no inscrito no CPF nº nº 804.653.071-91

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº002/2023 e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 002/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 02 de JANEIRO de 2023.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados junto ao departamento de Recursos Humanos na Orientação da Elaboração e Transmissão dos dados do E – SOCIAL, RAIS, DIRF, PASEP, SEFIP, SICAP-AP, DCTF – WEB - declarações de débitos e créditos tributários federais (RECEITA FEDERAL), folha de pagamento e consultoria previdenciária geral, visando atender as necessidades do município de São Valério da Natividade/TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA DESCRIÇÃO DETALHADAS DOS SERVIÇOS**



3.1 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

3.2 – As ações desenvolvidas devem ser pautar nos seguintes objetivos:

**3.2.1. ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FÍSICO FEDERAL:**

- a. Acompanhamento das informações devidas à previdência social, em especial ao regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis de diretrizes vigentes;
- b. Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);
- c. Acompanhamento da regularidade da CRF- Certidão de Regularidade Fiscal (caixa Econômica Federal);
- d. Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN;
- e. Acompanhamento e orientação gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreitam global, parcial e terceirizadas realizadas no município;
- f. Acompanhamento, orientações e relacionado sempre que houver a necessidade dos Tributos Previdenciários retidos em Obras Civas para prestação de contas junto ao CGU-Controladoria Geral da União;
- g. Renegociação de Débitos Previdenciários junto a Receita Federal do Brasil;
- h. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);
- i. Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas previdência Social (Regime Geral de Previdência);
- j. Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo "opinativo" sobre assuntos aligados ao Regime Geral de Previdência (INSS);
- k. Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);
- l. Acompanhamento da regularidade do PASEP junto ao Fisco Federal;
- m. Acompanhamento do cumprimento do art. 199 CTN;
- n. Acompanhamento, manutenção e ações necessárias junto ao fisco federal quanto convênio multo do ITR;
- o. Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal).
- p. Acompanhamento da legalidade das informações obrigatórias ao SISOBRAPREF-WEB.

**3.2.2. AÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:**

- a. Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas;
- b. Acompanhamento e orientações administrativas na organização e no cumprimento das obrigações de pessoal ligadas ao sistema SICAP de Pessoal, remessa governamental ao TCE do Recursos Humanos;
- c. Pareceres jurídicos em caráter "opinativos" de ações ligadas ao setor;
- d. Assessoria no envio da remessa ao tribunal de contas do Estado do Tocantins, antecipar possíveis erros para o envio da mesma, na análise de possíveis diligências acarretadas a municipalidade, orientando nos referidos dados e documentos, compreendendo os atos de concurso, admissão de pessoal efetivo, concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma pensão e suas respectivas alterações, bem como os atos de reintegração, recondução, reversão, readaptação, aproveitamento e, ainda os dados relativos a processo seletivo.



### **3.2.3 AÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO:**

- a. Acompanhamento a correta informação dos dados junto ao sistema social e EFD/REINF;
- b. Orientações técnicas sempre que requisitadas no surgimento de novidades tecnológicas ligadas ao assunto e alterações que possam gerar impacto imediato ao setor de Recursos Humanos e Previdenciário (RGPS);
- c. Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP;
- d. Acompanhamentos dos dados de informações sociais – RAIS;
- e. Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.

### **3.2.4 CAPACITAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO**

- a. capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos especial aos sistemas e-social, EFD/REINF, Administração e Finanças. A correta tributação do PASEP e retenções de obras).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

Compete à CONTRATADA:

Prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- 4.1.** Cumprir as obrigações estabelecidas.
- 4.2.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 4.3.** Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- 4.4** A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber.
- 4.5** A prestação dos serviços contidos no item "objeto" deste termo de referência, através de visitas à sede da Prefeitura Municipal de São Valério – TO, utilizando-se de equipamento, instalações da Instituição ou em escritório próprio, ou seja, fora das dependências da contratante.
- 4.6** Realizar os serviços de assessoria e documentos de forma legível, perfeitos e corretos.
- 4.7** Refazer todos os serviços que apresentam, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação, em substituição do material considerado irregular.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

A Contratante se obriga:

- 5.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n 14.133/21 e suas alterações.
- 5.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 5.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 5.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 5.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



5.7 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a execução dos serviços.

#### CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1- Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/OBJETO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviços Especializados junto ao departamento de Recursos Humanos na Orientação da Elaboração e Transmissão dos dados do E – SOCIAL, RAIS, DIRF, PASEP, SEFIP, SICAP-AP, DCTF – declarações de débitos e créditos tributários federais (RECEITA FEDERAL), folha de pagamento e consultoria previdenciária geral, visando atender as necessidades do município de São Valério da Natividade / TO.	12	MENSAL	R\$: 4.500,00	R\$: 54.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)</b>					

6.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência Bancaria na conta da Empresa Contratada.

6.3 – O valor total do contrato será de **R\$: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil)**, a serem pagas em mensalmente após a prestação de serviços.

6.4 – Acordam as partes que o valor global para a execução dos serviços, objeto deste contrato, e o valor constante na respectiva proposta de preços.

6.5 – No preço acordam estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscal e previdenciárias a qual sujeita.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato e por mais 12(doze) meses

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente Contrato e celebrado mediante dispensa de Licitação, conforme estabelecida na lei 14.1333/2021 e alterações.

#### CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	03.01	04	122	0404	2.006	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/ Recursos não Vinculados a Impostos									

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei 14.133/2021. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO E MULTA

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 14.133/2021;

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.



- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E COMARCA**

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério /TO, 03 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL – TOCANTINS**  
**CNPJ nº 42.909.792/0001/61**  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: